

**L E I N° 162** - de 25 de Outubro de 1.996.

Dispõe sobre concessão de anistia fiscal que especifica.

**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia fiscal sobre os débitos inscritos em dívida ativa e/ou ajuizados no Forum da Comarca de Capão Bonito, correspondentes aos exercícios de 1992 e anteriores.

**Parágrafo Único** - A concessão da anistia fiscal de que trata o presente artigo, terá caráter geral e definitivo.

**Art. 2º** - Não serão restituídos quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 25 de Outubro de 1.996.

( **VANDIR MENDES DE QUEIROZ** )  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada no DSG, registrada na data supra.

( **JOÃO CLAUDIO FERREIRA** )  
Chefe de gabinete